PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO À SAÚDE E BENEFÍCIOS
SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de transporte de vacinas.

2 – JUSTIFICATIVA

Em virtude da elevação dos preços no mercado para aquisição das vacinas contra o vírus Influenza, e considerando a limitada disponibilidade orçamentária para realização da campanha de vacinação neste exercício, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por intermédio da Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios (COEDE), solicitou ao Instituto Butantan a doação de 700 (setecentas) doses da vacina em apreço, restando autorizada para retirada junto ao doador, conforme comunicação encaminhada pela referida instituição.

Assim, com vistas a viabilizar a campanha de imunização de servidores, magistrados, estagiários e colaboradores, faz-se necessária a presente contratação para transporte do quantitativo doado pelo instituto referido, do município de São Paulo até as dependências deste Tribunal.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd	CATSER
01	Transporte de 700 (setecentas) doses da vacina Influenza, a serem retiradas no Instituto Butantan, São Paulo-SP, e entregues na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Salvador-BA, observando as regras de boas práticas de armazenamento e distribuição em conformidade com as Leis n.^{os} 6.360, de 23 de setembro de 1976 e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, Portaria n.º 802, de 8 de outubro de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Guia para a Qualificação de Transporte dos Produtos Biológicos (Guia n.º 02, versão 02, de 11 de abril de 2017), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, armazenamento em equipamentos qualificados que assegurem a	01	

	temperatura na faixa adequada (2°C e 8°C), devendo indicar na parte externa do recipiente (embalagem terciária/caixa térmica) a data e horário do seu acondicionamento.		

4 – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura até 10 (dez) dias úteis após a completa prestação dos serviços.

5 – FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá retirar as vacinas no Instituto Butantan, localizado na Av. Vital Brasil, 1500 - Butantã, São Paulo-SP, em dia, horário e setor do órgão doador previamente marcados/informados, transportando-as para o Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150 – CAB, Salvador-BA, também em dia e horário previamente marcados, dentro do período das 8h às 18h, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da autorização de retirada do produto e do termo de esclarecimento, uso e recebimento de doses da vacina Influenza trivalente (fragmentada e inativada), documentos enviados pela fiscalização do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da via contratual/nota de empenho pela Contratada.

5.2. Caberá à Contratada o agendamento tanto da retirada do produto no Instituto Butantã, como o de sua entrega no TRE-BA, observando o horário indicado no item 5.1 deste Termo de Referência.

5.2.1. O agendamento para a entrega do produto no TRE-BA deverá ser feito através dos telefones (71) 3373-7330/3373-7306, (71) 98876-7195 ou através do e-mail sedas@tre-ba.jus.br

5.3. Durante o período da execução dos serviços deverá ser mantida, pela Contratada, a integralidade e a integridade do material, conforme pactuado.

5.4. A empresa Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com material, pessoal, e outras que vierem a ocorrer.

6 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**: o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.
b) **Recebimento definitivo**: no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

6.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

7 - HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Além daquelas previstas no Edital, a licitante deverá comprovar o atendimento da seguinte habilitação:

a) Alvará de saúde fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) Autorização do Ministério da Saúde (Art. 2º da Lei n.º 6360/1976); e
c) Licença do órgão sanitário da Unidade Federativa em que se localiza (Art. 2º da Lei n.º 6360/1976).

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá dispor de farmacêutico Responsável Técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (Art. 12, IV da Port. n.º 802/1998)

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do Edital;

d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) Executar o serviço nas especificações constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) Atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

f) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste Termo de Referência;

h) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

i) Prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

10.1.1- Inexecução parcial - o atraso injustificado, na execução do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, a partir do dia previsto para o adimplemento da obrigação;

10.1.2 – Inexecução total – a inexecução total, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 25% sobre do valor do contrato.

10.1.3 - Considera-se inexecução total:

a) Não apresentação do serviço contratado no dia e horário combinados;
b) Apresentação do produto fora das regras de boas práticas de armazenamento e distribuição referidas na especificação do serviço.

11 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria n.º 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

12 – PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

12.1.2. Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

12.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
II – Declaração da fiscalização do contrato de que a prestação do serviço se deu conforme pactuado.

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

Salvador, 14 de julho de 2020

Joselina Santana Pacheco
Chefe da Seção de Atenção à Saúde